



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15/81

*Revisada pela
Lei 271/2001*

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 143 DA LEI Nº 27/78, QUE DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 143 da Lei nº 27/78 passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - O não pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimentos tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Atualização monetária do principal mediante aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento pelo valor da mesma Obrigação no mês seguinte àquela em que o tributo deveria ter sido pago.

II - Multas de:

a) - 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 30 (Trinta) dias após o vencimento;

b) - 20% (Vinte por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado até 60 (Sessenta) dias após o vencimento;

c) - 30% (Trinta por cento) sobre o valor corrigido do principal quando o pagamento for efetuado depois de corrigido mais de 60 (Sessenta) dias do vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, considerado mês qualquer fração e calculados sobre o valor corrigido do principal.


Art. 2º - A correção monetária e juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança hover sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ' 26 de outubro de 1.981.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL